

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01851

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0126, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária, nos termos que especifica, do serviço de transporte rural de passageiros, como medidas de combate à propagação da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Timon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que versa no seu Art. 2º - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todas as regiões, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon na prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo

e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a escalada do surto da doença por COVID-19 no Estado do Maranhão, que, neste momento, a maioria dos casos confirmados de infecção concentra-se em municípios situados na Ilha de São Luís-MA;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária de circulação de transporte rural de passageiros se resulta de maneira mais estratégica de mitigação e supressão, neste momento, na prevenção dos riscos de contaminação pelo coronavírus, sobretudo, as pessoas idosas que predominam entre as localidades rurais de Timon;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos no Estado do Maranhão, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o crescimento de casos do novo coronavírus (COVID-19) em Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timonense;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO por fim, que a exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.860, de 01 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, a partir do dia 09 de maio de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer modalidade de serviço de transporte rural de passageiros em todo o território do Município de Timon, como medida complementar indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no inciso VI art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§1º. Fica ressalvado da suspensão determinada no caput deste artigo, o serviço de transporte fretado:

I - de pacientes para realização de serviços de saúde dentro e fora domicílio;

II - de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno.

§2º. O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator as penalidade e medidas administrativa conforme art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 09 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outras sanções civil, criminal e no Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte e ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão prevista neste Decreto.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DMTRANS) tem a incumbência da Fiscalização e executar as ações relativas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Os efeitos de este Decreto vigorar até o dia **23 de maio de 2020**.

Timon-MA, 08 de Maio de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do terceiro termo aditivo do contrato nº 001/2018 - SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, **Edição - Nº 01776 do dia 24 de janeiro de 2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Lote XIII – Nefrologia). **Onde se lê:** Vigência: 08/12/2020. **Leia-se:** Vigência: Até 31/12/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 048/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétrico e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 257/2020 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** M. DO. A. COSTA DA SILVA (CASA FORTE CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 02.486.869/0001-13. **Valor total estimado:** R\$ 210.490,74 (duzentos e dez mil quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 06/05/2020. **Vigência:** 31/12/2020.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.05.08 17:53:00 -03'00'